



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

LEI Nº183/84

SÚMULA: Altera os artigos do Título III da
Lei nº133 de 16/12/1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera os Artigos do Título III da Lei nº133 de 16 de
dezembro de 1983, passando a vigorar com a seguinte /
redação:

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SECÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art.68 - A Contribuição de Melhoria incidirá sobre os
imóveis beneficiados por obras públicas, que terá co-
mo limite total a despesa realizada.

§ ÚNICO - Entende-se por obra pública, para efeitos /
de Contribuição de Melhorias:

- a) abertura, construção e alargamento de vias e logra-
dours públicos, inclusive estradas, pontes, viadu-
tos, calçadas e meio-fios;
- b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabi-
lização de vias e logradouros públicos;
- c) Serviços gerais de urbanização, arborização e ajar-
dinamento; aterros, construção e ampliação de par-
ques e campos de esporte; e embelezamento em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

- d) Instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e) proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais e irrigação;
- f) construção de funiculares ou ascensores;
- g) instalações de comodidades públicas;
- h) construção de aeródromos e aeroportos;
- i) quaisquer outras obras públicas que venham a beneficiar os imóveis.

Art. 69 - As obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

- I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;
- II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 70 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

mente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cincoenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 71 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel lindeiro a obra pública.

Art. 72 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA

Art. 73 - Para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

Art. 74 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:-

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento do custo da obra;
- III- Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - Delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
- V - O valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60(sessenta) / dias a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo, o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral desta Lei.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem / obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 75 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante / da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 76 - A Contribuição de Melhoria será paga em / prestações mensais conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas não será superior a 02(dois) anos.

§ 2º - As prestações serão atualizadas monetariamente, nos moldes do Item I do Artigo 99.

§ 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento de tributos em uma só vez, à época da primeira prestação, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

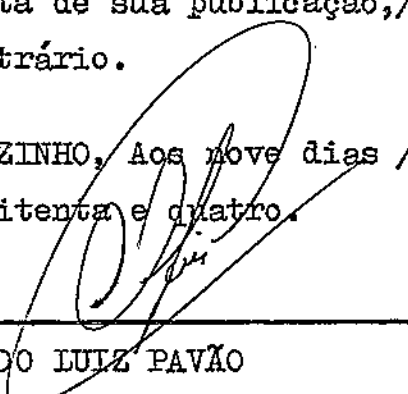
SEÇÃO V

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 77 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no Art.99.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias / do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e quatro.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Projeto de Lei N^o 53 de 06.07.84

Publicado na Folha de Londrina

em dia 10 7 1984, p. 22